



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1007/94

Dispõe sobre atendimento especial nas agências bancárias do Município.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município de Viçosa obrigadas a permitir que mulheres com gravidez visível ou com crianças ao colo, deficientes físicos, doentes graves e pessoas com mais de 70 anos de idade sejam atendidos por um caixa especial ou indo diretamente a qualquer caixa, sem necessidade de entrar em fila, quando não houver caixa especial.

Parágrafo primeiro - Qualquer que seja a razão para o atendimento especial, os beneficiários só poderão fazer transações bancárias como pessoas físicas e de estrito interesse pessoal.

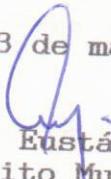
Parágrafo segundo - No caso específico de atendimento por razão de idade, as agências bancárias poderão exigir prova de que a pessoa tenha mais de 70 anos.

Art.2º - As agências bancárias ficam obrigadas a tomar providências no sentido de orientar os possíveis beneficiários em como fazer uso das prerrogativas desta Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 752, de 27 de novembro de 1990.

Viçosa, 23 de maio de 1994.


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Walter Paniago, aprovado pela Câmara Municipal, no dia 10.05.94)